

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: 6qeofmcf SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 12/05/2021 Projeto de lei nº 343/2021 Protocolo nº 4373/2021 Processo nº 532/2021</p>	
<p>Autor: Dep. Wilson Santos</p>		

Impede a apreensão de veículo automotor em razão do não pagamento de IPVA, taxa de licenciamento, seguro obrigatório ou multas, e afasta a cobrança de diárias de permanência pelo mesmo período dos veículos apreendidos, enquanto perdurar a pandemia da Covid-19.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º É vedada a apreensão de veículo automotor em razão da ausência de pagamento de IPVA, taxa de licenciamento, seguro obrigatório ou multas de trânsito, enquanto perdurar a pandemia da Covid-19.

Art. 2º Os veículos automotores apreendidos pelas razões expostas no art. 1º desta Lei, ficam isentos do pagamento de diárias de permanência pelo mesmo período da proibição de apreensão.

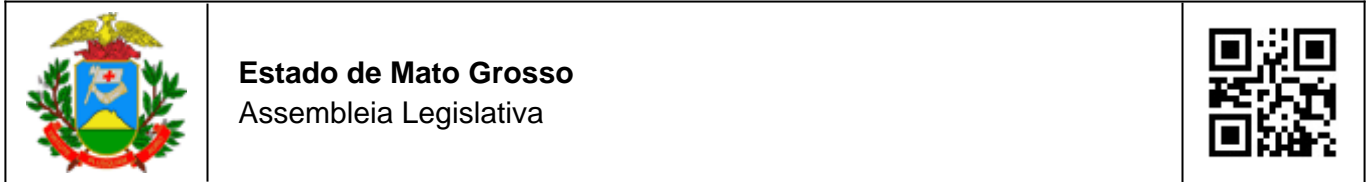
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por finalidade impedir a apreensão de veículo automotor em razão do não pagamento de IPVA, taxa de licenciamento, seguro obrigatório ou multas, e afasta a cobrança de diárias de permanência pelo mesmo período dos veículos apreendidos, enquanto perdurar a pandemia da Covid-19.

A medida se apresenta com o intuito de minimizar os impactos já muito gravosos que o vírus trouxe à economia, em especial com as políticas de lockdown e fechamento do comércio, que apesar de adotadas rotineiramente por muitos estados e municípios, já se mostrou não apenas ineficaz, mas também prejudicial aos empreendedores e comerciantes.

Por consequência disso, o Brasil vem sofrendo com o alto índice de desemprego e encerramento das atividades de empresas, uma vez que o comércio tem sofrido diversos tipos de restrições ao funcionamento.



Nesse drástico contexto, o que se pretende com a proposição em apreço é impedir que o estado realize a apreensão de veículos automotores cujos vencimentos junto ao Detran estejam em atraso, já que muitos sofrem com os impactos econômicos associados à pandemia.

Num outro prisma, é plenamente possível afirmar que a iniciativa em debate trará benefícios àquele cidadão que, em razão da pandemia, perdeu o seu emprego, e pela necessidade de manter financeiramente a sua família, busca na informalidade meios de ganhar dinheiro de maneira honesta e digna, sendo uma alternativa o cadastro em aplicativos de transporte individual de passageiros.

Portanto, nada mais justo do que, minimamente, conceder a estes a condição de exercerem suas atividades sem se preocupar com encargos e dívidas junto ao estado, resultado da crise causada pelo vírus.

Sendo assim, considerando a importância da presente matéria e da vasta jurisprudência favorável ao que se propõe, peço o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 12 de Maio de 2021

Wilson Santos
Deputado Estadual